



CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 039/2010, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA RESTAURANTE DOMINUS LTDA, TENDO POR FINALIDADE A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE CANTINA/LANCHONETE.

Licitação: Pregão Presencial nº 09/2010.
Processo IFPR nº 63.002830/2010-17.

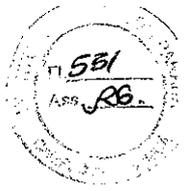
Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, de um lado o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, com registro no C.N.P.J/MF nº 10.652.179/0001-15, sediado à Avenida Comendador Franco, 2415, no município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA, nomeado pela Portaria nº 05 de 30 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 09/02/2009, Seção 2, Página 14, Professor PAULO TETUO YAMAMOTO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº 875.058-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob o nº 185.540.679-91, domiciliado à rua do Herval, 625, bairro Cristo Rei, CEP 80050.200, Curitiba, Paraná, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a empresa Restaurante Dominus LTDA, com registro no C.N.P.J/ MF nº 12.236.200/0001-27, e sede na Avenida Vicente Machado, 580 – Centro Curitiba-PR, neste ato representada pelo Sr. (Sra.) Cinthia Maria Nogueira, brasileiro(a), casada, portador(a) da Carteira de Identidade nº 293638, CPF nº 442.394.837-00, residente e domiciliado(a) Rua José Cadilhe, 542, Água Verde Curitiba-PR, doravante designada CONCESSIONÁRIA e, tendo em vista o que consta do Processo nº 63.002830/2010-17 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e da Instrução Normativa MARE-GM nº 05, de 21 de julho de 1995, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato de cessão de uso de:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

03.1 O presente instrumento tem por objeto a CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE CANTINAS/LANCHONETES DOS CAMPI E/OU REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão nº 09/2010, LOTES 01 e 02.

03.1.1 - Lote 01 - Espaço físico correspondente a 72,00 m² (Setenta e dois metros quadrados) de Cantina, sendo incluída neste, um espaço de 3,00 (Três) Metros por 12,00 (doze) metros, perfazendo 36m² (trinta e seis metros quadrados), um espaço de 3,00 (Três) Metros por 6,00 (seis) metros perfazendo 18m² (dezoito metros quadrados), destinados a área de trabalho, e um espaço de 3,00 (Três) Metros por 6,00 (seis) metros perfazendo 18m² (dezoito metros quadrados) para disposição de mesas, Totalizando os 72m² (setenta e dois metros quadrados) situada, Rua João Negrão, 1281 – Curitiba, Paraná.

03.1.2 – Lote 02 - Espaço físico correspondente a 55 m² (cinquenta e cinco metros quadrados) de Cantina, sendo incluída neste, um espaço de 15m² (quinze metros quadrados) de despensa e 40 m² (quarenta metros quadrados), de área para trabalho, perfazendo o total de 55m² (cinquenta e cinco metros quadrados), situada a Avenida Saigado Filho, 1050, Guabirota, Curitiba-Paraná



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 02.1 Pela concessão de uso do objeto desta avença a CONCESSIONÁRIA pagará ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ o valor mensal de R\$ 312,00 (Trezentos e doze reais), pelo lote 01 e R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) pelo Lote 02.
- 02.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente, através de GRU (guia de recolhimento da União) no seguinte código:
UG 158009
GESTÃO 26432
CÓDIGO DA GRU – 28804-7

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 03.1 O presente contrato vigorará por 12 (DOZE) meses contados da data da assinatura do instrumento de contrato, prorrogáveis reajustados pelo índice IGPM/FGV, apurado anualmente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 04.1 Compete a CONCESSIONÁRIA:
- 04.1.1 Permitir na forma avençada, o uso do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório do Pregão nº 09/2010;
- 04.1.2 Conceder a CONCESSIONÁRIA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 04.1.3 Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;
- 04.1.3.1 Fica designado, como Fiscal do Contrato, de acordo com o Art. 67 da lei 8.666/1993, o servidor Douglas Ivo de Espíndola Oliveira, lotado no Campus Curitiba, Administrador, SIAPE nº 1667670 e CPF nº 037.111.829-84.
- 04.1.3.2 Fica designado como Gestor do presente, o servidor Leandro Jose Kowalski, SIAPE nº 1664263 e CPF 033.092.499-05.
- 04.2 Compete a CONCESSIONÁRIA:
- 04.2.1 no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato, providenciar toda documentação necessária para exploração da cantina, mobiliar o imóvel com todos móveis, utensílios e equipamentos necessários à atividade de comércio a ser instalado e iniciar as atividades;
- 04.2.2 arcar com todos os custos de instalação e manutenção, bem como o pagamento de todos os custos pertinentes à atividade da cantina, sem quaisquer ônus para o IFPR;
- 04.2.3 manter na sua composição societária, ou no seu quadro de pessoal, ou ainda, mediante contrato com terceiros, pessoal com conhecimento no ramo de cantina, capaz de oferecer ao público usuário do local, serviços de boa qualidade;
- 04.2.4 responder por todos encargos, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários de acidentes do trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal envolvido;
- 04.2.5 exercer suas atividades em absoluto respeito às normas fiscais e tributárias vigentes
- 04.2.6 responder civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão do inadequado exercício de sua atividade
- 04.2.7 manter a cantina em funcionamento de segunda a sexta-feira, nos horários e condições estabelecidas termo de referência do Processo Licitatório Anexo I do edital do pregão nº 09/2010;
- 04.2.8 devolver o imóvel ao termo desta permissão, em perfeitas condições de uso, e conservação, reparando eventuais danos causados ao mesmo;
- 04.2.9 não edificar benfeitorias ou promover modificações sem autorização expressa e por escrito do Poder



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ

04.2.10 não ceder, emprestar, locar no todo ou em parte, o imóvel objeto desta concessão de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

07.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- i. Advertência;
- ii. Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
 - a. De 0,2 % por dia de atraso no pagamento, calculada sobre o valor total mensal, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b. De 10,0 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c. De 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - d. De 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
 - e. De 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de cessão.
- iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFPR, por prazo não superior a dois anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ

6.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 As partes elegem, Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente O Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

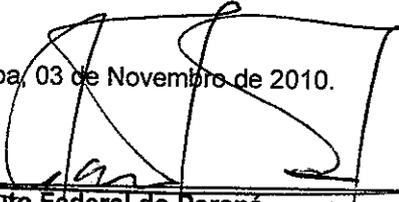
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei nº 10.520/02, e Lei 8.666/93, e legislação complementar no que couber.

9.2 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

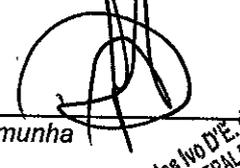
Curitiba, 03 de Novembro de 2010.



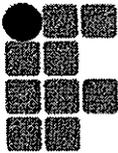
Instituto Federal do Paraná
Representante


Testemunha
CPF

Leandro José Kowalski
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Campus Paranaguá
Assistente em Administração
Matrícula SIAPE 1664263


EMPRESA CONCESSIONÁRIA
Representante
Testemunha
CPF

Adm. Douglas Ivo D'E. de Oliveira
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS CURITIBA
Mat. SIAPE: 1664263



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA



DESIGNAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Contrato: **39/2010**

Contratado: **Restaurante Dominus Ltda**

Processo: **63.002830/2010-17**

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

Resolve:

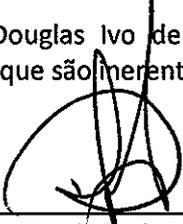
I: Designar como **FISCAL DO CONTRATO 39/2010**, o servidor **DOUGLAS IVO DE ESPÍNDOLA OLIVEIRA**, matrícula SIAPE 1667670, em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;



Prof. Paulo Tefuo Yamamoto
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura
Mat. SIAPE 1047836

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Douglas Ivo de Espíndola Oliveira, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.



Douglas Ivo de Espíndola Oliveira
Fiscal do Contrato
Mat. SIAPE 1667670